

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 589, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 1º do Projeto de Lei nº 589, de 2021:

“Art. 1º

.....

§ 4º A autoridade sanitária dará ampla publicidade dos resultados decorrentes das inspeções e do monitoramento previstos neste artigo e disponibilizará canal para os profissionais de saúde e a população em geral efetuarem a pronta comunicação de indícios de desvios de qualidade de medicamentos.”

JUSTIFICAÇÃO

Para que o PL nº 589, de 2021, alcance seus objetivos de maneira efetiva, é preciso determinar a criação de um canal de denúncias, para que os profissionais de saúde que estão na linha de frente – prescrevendo os medicamentos e observando seus efeitos, a exemplo de médicos, farmacêuticos e odontólogos – possam informar os desvios de qualidade eventualmente identificados. Não se pode prescindir da valiosa contribuição desses profissionais e deixar toda a tarefa de identificação dos problemas apenas nas mãos dos técnicos da vigilância sanitária. Propomos, ainda, expandir esse canal de denúncias para incluir os usuários de medicamentos, ou seja, a população em geral, de modo que será possível aumentar sobremaneira a sensibilidade do mecanismo de monitoramento a ser implementado.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

